



## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3<sup>a</sup> REGIÃO

Av. Paulista, 1842 - Bairro Cerqueira César - CEP 01310-936 - São Paulo - SP - [www.trf3.jus.br](http://www.trf3.jus.br)

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.I. 01.017.10.2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3<sup>a</sup> REGIÃO  
(TRF3) E O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF), PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3<sup>a</sup> REGIÃO, doravante denominado **TRF3** ou **PARTÍCIPE CEDENTE**, com sede na Avenida Paulista, 1.842, Torre Sul, Bela Vista, CEP 01310-936, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 59.949.362/0001-76, representado por seu Presidente, Desembargador Federal LUIS CARLOS HIROKI MUTA, RF 10039, eleito para o cargo, biênio 2024-2026, conforme Ata de Julgamento nº 10401034/2023 da 155<sup>a</sup> Sessão Plenária Ordinária Administrativa, realizada em 6 de dezembro de 2023, e Termo de Posse lavrado em 1º de março de 2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3<sup>a</sup> Região, e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, doravante denominado **CJF** nas disposições que lhe forem exclusivas, ou **PARTÍCIPE CESSIONÁRIO** nas disposições extensíveis a eventuais partícipes aderentes, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília/DF, CEP: 70200-003, inscrito no CNPJ sob nº 00.508.903/0001-88, representado por seu Secretário-Geral, Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** nos autos do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0003150-60.2025.4.90.8000, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.531/2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT) é a conjugação de esforços e a execução de atividades necessárias à implantação do **SINC – Sistema Integrado de Capacitação e Treinamento**, software criado pelo **TRF3** e ora cedido ao **PARTÍCIPE CESSIONÁRIO**, segundo especificações, condições e limites estabelecidos neste acordo e no anexo plano de trabalho.

1.1.1. Não se incluem no objeto do ACT os equipamentos e as licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários à utilização do SINC pelo **PARTÍCIPE CESSIONÁRIO**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES.

2.1. Além das definições estabelecidas no Decreto Federal nº 11.531/2023 e na Portaria SEGES/MGI nº 3.506/2025, considera-se, para fins deste ACT:

- I - partíciipe originário: órgão signatário deste acordo de cooperação técnica (TRF3 e CJF);
- II - partíciipe aderente: órgão admitido mediante celebração de acordo de adesão (Anexo II);
- III - partíciipe cedente: o TRF3, desenvolvedor do SINC;
- IV - partíciipe cessionário: o órgão que receberá a cessão de uso do SINC, que tanto pode ser partíciipe originário (CJF) quanto partíciipe aderente (ingressante por meio de eventual acordo de adesão);
- V - plano de trabalho: documento obrigatório de natureza técnica que materializa o princípio do planejamento (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), detalhando o objeto e sua execução;
- VI - ambiente de teste: conjunto isolado de recursos de infraestrutura utilizados para executar a aplicação e sua base de dados, destinado à validação e simulação de funcionalidades até que o

partície cessionário implante a versão de homologação do sistema em sua infraestrutura;

VII - atendimento de primeiro nível: apoio imediato, prestado diretamente pelo partície cessionário a seus usuários e aos órgãos ou unidades a ele diretamente vinculados ou subordinados;

VIII - atendimento de segundo nível: apoio prestado pelo TRF3 à equipe técnica do partície cessionário nas situações em que seus recursos não sejam suficientes à solução de problemas ou incidentes;

IX - *release*: versão do software após a incorporação de alterações ou melhorias;

X - *patch*: alteração no software de menor monta, principalmente para correção de erros, como também para inclusão de pequenas funcionalidades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO.**

3.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho, Anexo I, parte integrante e indissociável do presente acordo de cooperação técnica, independente de transcrição, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3.2. O plano de trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento, observadas as formalidades da cláusula "Das Alterações".

3.3. Não integram o plano de trabalho os cronogramas geral e individualizado de implantação, por depender diretamente do número e porte dos interessados em aderir ao ACT.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS.**

4.1. Constituem obrigações comuns a todos os partícipes:

- a) elaborar e aprovar o plano de trabalho relativo aos objetivos deste acordo;
- b) definir o cronograma para a cessão e implantação do *software*, que estará sujeito à disponibilidade técnica do TRF3 e que, havendo adesão de outros órgãos mediante celebração de acordos de adesão (Anexo II), seguirá a ordem de implantação a ser definida pelo CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (CJF);
- c) executar as ações objeto deste acordo, assim como monitorar os resultados;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partície, quando da execução deste acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações protegidas na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da

execução deste acordo;

- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;
- n) confirmar o recebimento das comunicações formalmente enviadas;
- o) dar publicidade ao acordo, na forma do regulamento.

4.2. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme detalhamento do plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS.**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do partície cedente **TRF3**, sem prejuízo de outras estabelecidas ao longo deste instrumento e seus anexos:

- a) ceder o uso do SINC – Sistema Integrado de Capacitação e Treinamento, disponibilizando-o em sua versão mais atualizada, cuja transferência de códigos-fonte não constituirá cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SINC;
- b) disponibilizar ao **PARTÍCIPLE CESSIONÁRIO**, caso solicitado, ambiente de teste pelo período máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados do início da implantação;
- c) prestar consultoria, preferencialmente remota, para implementação do *software* em relação à instalação, configuração e orientação de uso, de acordo com cronograma a ser disponibilizado pelo **TRF3** e na forma estabelecida neste instrumento e seu(s) anexo(s);
- d) prestar suporte técnico remoto de segundo nível, das 11h00 às 18h00 (horário de Brasília), em dias úteis (no local da sede do **TRF3**), para manter o funcionamento do *software*;
- e) oferecer, oportunamente, plataforma de treinamento *online*, na modalidade EAD, abrangendo todas as funcionalidades do *software* bem como as orientações de instalação;
- f) informar ao **PARTÍCIPLE CESSIONÁRIO** sobre falhas detectadas no *software* no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e ceder-lhe as correções em até 30 (trinta) dias úteis após a identificação, salvo em casos de complexidade técnica que exijam prazo maior;
- g) manter e disponibilizar acesso a repositório de *software* contendo as duas últimas versões (*RELEASES*) do SINC, bem como suas respectivas otimizações ou correções (*PATCHES*);
- h) divulgar ao **PARTÍCIPLE CESSIONÁRIO** a disponibilização de novos *RELEASES* e *PATCHES* ao repositório de *software*;
- i) ceder, a seu exclusivo critério, futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo TRF3, nos mesmos termos da cessão do *software*;
- j) designar ao menos um técnico da área de TI, bem como seu substituto, para integrar o GRUPO TÉCNICO de que trata a Cláusula "Da Manutenção e das Melhorias do SINC";
- k) designar um representante da área negocial, bem como seu substituto, para participar de deliberações em reuniões extraordinárias convocadas pelo GERENTE TÉCNICO;
- l) comunicar aos eventuais partícipes aderentes sobre termos aditivos e apostilamentos eventualmente formalizados pelos partícipes originários.

5.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **PARTÍCIPLE CESSIONÁRIO**, sem prejuízo de outras estabelecidas ao longo deste instrumento e seus anexos:

- a) zelar pelo uso adequado do *software*, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, competir-lhe exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata do acordo, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) adotar as providências necessárias para apurar os fatos e envolvidos em casos de uso indevido do *software*, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

- c) fornecer ao **TRF3**, caso solicite a disponibilização de ambiente de teste, os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, na medida em que necessários à preparação da implantação;
- d) manter o nome "SINC", ao qual poderá ser acrescida sigla de seu próprio órgão (ex.: "SINC-CJF");
- e) integrar o SINC com os *softwares* que utiliza;
- f) manter o SINC atualizado em uma das duas últimas versões (*RELEASES*) disponibilizadas pelo **TRF3**, preferencialmente a mais recente;
- g) aplicar as otimizações ou correções (*PATCH*) aplicáveis à versão do SINC em uso;
- h) designar formalmente seu representante (titular e substituto) da área negocial para atuar como **gestor** junto ao **TRF3** nas atividades decorrentes deste ACT, bem como oficiar quando de sua alteração;
- i) designar ao menos um **técnico** da área de TI, bem como seu substituto, para integrar o GRUPO TÉCNICO de que trata a Cláusula "Da Manutenção e das Melhorias do SINC" e, ainda:
- receber o treinamento de manutenção básica bem como sobre as regras a serem seguidas no eventual desenvolvimento de módulos personalizados pelo próprio **PARTÍCIPE CESSIONÁRIO**;
  - prestar suporte técnico (atendimento de primeiro nível) aos usuários do SINC, nas rotinas de uso comum (autenticação, consultas, inscrições etc.);
  - direcionar ao **TRF3** (responsável pelo atendimento de segundo nível) as questões que envolvam falhas do SINC, mediante abertura de *chamado técnico* instruído com documentação que permita a análise da ocorrência;
  - extrair relatórios personalizados do SINC relacionados a demandas emergenciais das unidades.
- j) implantar e gerenciar o SINC por meio de equipe própria de servidores efetivos do órgão ou por meio de órgão coordenador de implantação autorizado pelo **TRF3**, vedada a participação de empresas contratadas na execução dessas atividades sem autorização expressa do **TRF3**;
- k) disponibilizar ao **TRF3**, nos casos em que o suporte avançado for requerido, *login* na instalação local do SINC, pelo tempo necessário à atividade ou intervenção;
- l) arcar com os custos referentes:
- à implantação dos sistemas;
  - ao licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
  - às diárias e passagens para o suporte presencial, quando requerido ou necessário, da equipe técnica do **TRF3**;
- m) capacitar e prestar suporte a usuários, órgãos e unidades que lhe sejam vinculados ou subordinados e que utilizem o SINC;
- n) informar imediatamente ao **TRF3** quando identificar a necessidade de desenvolvimento de qualquer novo módulo previsto na cláusula "Dos Limites da Cessão de Uso do Software", bem como relatar seu progresso;
- o) encaminhar ao **TRF3** quaisquer consultas e solicitações de órgãos ou entidades interessados no sistema, abstendo-se de realizar demonstrações ou assumir compromissos;
- p) adotar as cautelas e medidas adequadas para evitar o uso e a apropriação indevida do *software* por empresa contratada ou terceiros;
- q) informar imediatamente ao **TRF3** acerca de incidentes que afetem a segurança do *software* ou de sistemas e infraestruturas em que esteja instalado, sejam suspeitos ou confirmados, a fim de que providências sejam adotadas e compartilhadas com os demais participes, observados os casos de sigilo;

r) envidar esforços para a execução de ações conjuntas, sempre sem transferência de recursos entre os partícipes, em prol do interesse público e relacionadas à atividade própria dos partícipes, mediante ajustes prévios que não afetem o objeto e as cláusulas obrigatórias do presente acordo.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS LIMITES DA CESSÃO DE USO DO SOFTWARE.**

6.1. A cessão de uso do SINC autoriza sua utilização apenas no âmbito da estrutura organizacional do **PARTÍCIPLE CESSIONÁRIO** ou, tratando-se de organização regional com subdivisões autônomas (ex.: Tribunal Regional Federal), também no âmbito dos órgãos ou unidades externas a ele diretamente vinculados ou subordinados (ex.: Seção Judiciária).

6.2. Caracterizam uso indevido do *software*, dentre outros:

- a) o uso, a exposição ou a cessão do código-fonte a terceiros ou para fins diversos dos previstos no ACT;
- b) a alteração do código-fonte não autorizada ou não prevista no ACT e seus anexos;
- c) a inobservância da legislação, notadamente a LGPD (Lei Geral de Proteção aos Dados).

6.3. É vedado ao **PARTÍCIPLE CESSIONÁRIO**, salvo por expressa autorização do **TRF3**:

- a) alterar módulos ou rotinas existentes do *software*;
- b) alimentar tabelas de dados mantidas por módulos ou rotinas existentes do *software*.

6.4. Poderá o **PARTÍCIPLE CESSIONÁRIO** desenvolver novos módulos para atender a demandas de relatórios ou rotinas auxiliares de suas unidades, sempre que a demanda não puder ser diretamente atendida pelo **TRF3** em razão da urgência ou de necessidade específica, observado o dever de informar e relatar previsto na cláusula "Das Obrigações Específicas".

6.4.1. O **TRF3** não garantirá a compatibilidade de novas versões do *software* e de otimizações ou correções enviadas com as personalizações desenvolvidas pelo **PARTÍCIPLE CESSIONÁRIO**, ficando sob responsabilidade deste as adequações necessárias para manter o funcionamento de tais implementações, salvo se incorporadas ao sistema na forma do subitem 6.4.2.

6.4.2. O **PARTÍCIPLE CESSIONÁRIO** deverá enviar o código e a documentação das personalizações ao **TRF3** para análise e eventual incorporação às novas versões do SINC, desde já cedendo seu uso ao **TRF3** e permitindo o compartilhamento livre de ônus, resguardado o direito à autoria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E DAS MELHORIAS DO SINC.**

7.1. Os partícipes, inclusive os eventuais aderentes, comporão um GRUPO TÉCNICO para tratar das situações previstas nos subitens 5.2. (letras "f", "g" e "i") e 7.6., bem como no respectivo detalhamento no plano de trabalho ou em outras cláusulas deste instrumento, quando o caso.

7.1.1. Para tratar de assuntos que não tenham natureza técnica (ex.: priorização de melhorias), os partícipes indicarão representantes de sua área negocial (subitem 5.2., letra "h") para participação de reunião convocada na forma dos subitens 7.3 e 7.4.2.

7.1.2. Os representantes das áreas negociais, em suas manifestações, devem considerar as características, as necessidades e os interesses do partície em sua integralidade, especialmente da Escola de Formação de Magistrados, quando houver.

7.2. Por ato da respectiva autoridade administrativa competente, cada partície designará seus representantes técnicos (titular e substituto) e seus representantes das áreas negociais (titular e substituto), e deverá, **no prazo de 10 (dez) dias**, contados da assinatura do acordo, encaminhar cópia do ato de designação e dados para contato (**endereço para correspondências, telefone e endereço eletrônico**) ao **TRF3**, que compilará as informações e as divulgará, havendo adesões, aos demais participantes do acordo.

7.2.1. O representante técnico do **TRF3** será denominado GERENTE TÉCNICO e exercerá a coordenação das ações do GRUPO TÉCNICO e das consultas às áreas negociais dos partícipes.

7.2.2. Nas ausências e impedimentos, o GERENTE TÉCNICO será substituído, sucessivamente:

- a) pelo representante substituto do **TRF3**, incondicionalmente;
- b) pelo representante titular do **CJF**, desde que detenha competência gerencial.

7.2.3. Não havendo disponibilidade dos substitutos mencionados no subitem anterior, o **TRF3** designará servidor para atuar interinamente, independentemente do ato previsto no subitem 7.2.

7.3. Caberá ao GERENTE TÉCNICO convocar as reuniões do GRUPO TÉCNICO ou dos representantes das áreas negociais dos partícipes, a seu exclusivo critério ou, por motivo de força maior, por solicitação do representante do **PARTÍCIPE CESSONÁRIO**.

7.4. O **TRF3** providenciará um canal para o **PARTÍCIPE CESSONARIO** solicitar ou propor melhorias e eventuais mudanças ou correções no *software*.

7.4.1. O GERENTE TÉCNICO analisará as demandas com a equipe de desenvolvimento do SINC (do **TRF3**) e informará as demandas que:

- a) dependam de apreciação dos usuários ou gestores do **TRF3** por envolver alteração de regras de negócio que necessitem ser consensuadas;
- b) possam ser atendidas sem apreciação dos usuários ou gestores do **TRF3** e os prazos estimados para atendimento;
- c) não possam ser atendidas por contrariarem regras do sistema, demandarem esforço para atendimento de necessidade particular e não crítica do **PARTÍCIPE CESSONÁRIO** ou ser inviável a execução face a prazos, custo/benefício, tecnologia envolvida, ou outros motivos que o **TRF3** considere relevantes, desde que devidamente justificadas.

7.4.2. Para demandas que dependam de decisão colegiada, o GERENTE TÉCNICO convocará representantes dos partícipes interessados e presidirá reunião para apreciação, deliberação e priorização, cuja votação considerará o número de partícipes presentes, independentemente do número de seus representantes participando da reunião e, em caso de empate:

- a) nas reuniões da EQUIPE TÉCNICA, prevalecerá a posição do voto do GERENTE TÉCNICO;
- b) nas reuniões com os representantes das áreas negociais, prevalecerá a posição do voto do representante da área negocial do CJF ou, em sua ausência ou impedimento, a posição do voto do representante da área negocial do TRF3.

7.4.3. As demandas com deliberação favorável serão reanalisadas para definição do prazo de atendimento.

7.4.4. Por iniciativa própria do GERENTE TÉCNICO ou por provocação do representante do **PARTÍCIPE CESSONÁRIO**, os representantes das áreas negociais dos partícipes poderão ser reunidos para avaliar o *backlog* (acervo de solicitações de melhorias, modificações e correções) e deliberar colegiadamente acerca da priorização.

7.4.5. O GERENTE TÉCNICO poderá, igualmente, por iniciativa própria ou por provocação do representante do **PARTÍCIPE CESSONÁRIO**, convocar o GRUPO TÉCNICO para avaliar questões técnicas de manutenção e atualização de versão do sistema, resolução de falhas e suporte; deliberando colegiadamente a execução das intervenções técnicas.

7.5. O **TRF3** poderá manter plano próprio de melhorias do SINC, mediando as necessidades e interesses em comum de implementações e sua priorização, de forma a contemplar as necessidades do **PARTÍCIPE CESSONÁRIO**.

7.6. O **PARTÍCIPE CESSONÁRIO** compromete-se em participar, em caráter excepcional, do desenvolvimento colaborativo de novas rotinas ou módulos ou melhoria dos existentes, nas seguintes situações em que a equipe de desenvolvimento e manutenção do **TRF3** não for capaz de atender:

- a) às demandas emergenciais de comum acordo dos usuários de ambos os órgãos, dentro dos prazos por estes estipulados;
- b) às demandas emergenciais do GRUPO TÉCNICO relativas à falha de segurança ou falha de funcionamento catastrófica a serem sanadas em curíssimo prazo;

7.7. A formação de equipe de desenvolvimento colaborativo será solicitada pelo GRUPO TÉCNICO e terá

demandas e prazo específico para atuar.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES E DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES.**

8.1. É vedada a transmissão parcial ou total do SINC a pessoa física ou jurídica sem a expressa anuência do **TRF3**, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como dos aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem a evitar o uso e a apropriação indevida do *software* por empresa contratada ou terceiros.

8.2. Ocorrendo a instalação do *software* em órgãos e unidades vinculados ou subordinados ao **PARTÍCIPLE CESSONÁRIO**, este deverá zelar para que igualmente cumpram as disposições deste acordo e seu anexo plano de trabalho.

8.3. O descumprimento das obrigações previstas neste instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, devendo a situação ser regularizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.**

9.1. O acompanhamento do presente acordo de cooperação técnica caberá:

9.1.1 **pelo TRF3:** à Divisão de Sistemas Administrativos e Apoio (DSAP), situada na Avenida Paulista, 1.842, Cerqueira César, São Paulo (SP), CEP 01310-936, telefone: (11) 3012-1024, endereço eletrônico: DSAP@trf3.jus.br, por intermédio do Supervisor da RSIA, **PAULO VILELA DE MELO**, endereço eletrônico [PVMELO@trf3.jus.br](mailto:PVMELO@trf3.jus.br), tendo por substituto, nas ausências, pelo supervisor em exercício;

9.1.2. **pelo PARTÍCIPLE CESSONÁRIO**, os gestores titular e substituto (subitem 5.2., letra "h") a serem designados representantes da área negocial por ato formal de sua autoridade administrativa competente, no prazo e na forma do subitem 7.2.

9.2. Competirá aos responsáveis pelo acompanhamento, sem prejuízo de outras atribuições definidas pelos respectivos órgãos ou entidades a que estejam vinculados:

- a) a comunicação com o(s) outro(s) partícipe(s), bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo ser documentadas todas as comunicações, ressalvadas as atividades próprias do GRUPO TÉCNICO;
- b) informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) elaborar o relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria;
- d) adotar as providências necessárias à eventual prorrogação ou renovação do ajuste.

9.2.1. As correspondências serão dirigidas aos endereços indicados na forma do subitem 9.1. e seguintes, ressalvadas as comunicações sujeitas a procedimento próprio do GRUPO TÉCNICO.

9.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

9.4. A mera alteração das unidades responsáveis pelo acompanhamento, por não implicar alteração da natureza do objeto ou da forma de sua execução, poderá ser formalizada por meio de apostila, cuja elaboração e registro caberá ao **TRF3**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS.**

10.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente acordo de cooperação técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem

necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, com exceção das consultorias de implantação e de treinamento presenciais, que serão custeadas pelo **PARTÍCIPLE CESSIONÁRIO**.

10.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

10.2. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS.**

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

11.1.1. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.**

12.1. O presente acordo de cooperação técnica terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua assinatura, prorrogáveis por meio de termo aditivo.

12.2. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo ACT, remanescerá o direito de uso do SINC pelo **PARTÍCIPLE CESSIONÁRIO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.**

13.1. O presente acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

13.1.1. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do acordo de cooperação técnica poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

13.2. Outros ajustes firmados em decorrência deste acordo deverão observar a legislação pertinente e serão integrados ao presente instrumento, assim como suas eventuais alterações.

13.3. Havendo partícipes aderentes, serão eles formalmente informados das alterações realizadas neste ACT, através do endereço eletrônico indicado na forma do respectivo Acordo de Adesão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO.**

14.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, incluídas eventuais prorrogações do prazo de vigência;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

14.2. Havendo a extinção do ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelo cumprimento das respectivas obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.3. Se, na data da extinção, não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO.**

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do acordo de cooperação técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15.2. A rescisão do presente Termo implica o fim da cessão do direito de uso do *software*, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte ao **TRF3**.

15.3. O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

15.4. Quando não couber regularização, bem como a mesma não tenha sido providenciada pelo **PARTÍCIPE CESSIONÁRIO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estará configurada a rescisão automática do presente acordo.

15.5. A rescisão do presente termo implica o fim da cessão do direito de uso do sistema SINC pelo **PARTÍCIPE CESSIONÁRIO**, devendo este providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao **TRF3** de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias.

15.6. Fica estabelecido que, em face da superveniência de impedimento legal que torne o ACT formal ou materialmente inexequível, qualquer uma das partes poderá rescindi-lo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.**

16.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **TRF3**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

16.2. Os partícipes deverão divulgar, nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, o inteiro teor do instrumento celebrado, de seus anexos e dos eventuais termos aditivos, no mesmo prazo do subitem anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO.**

17.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste acordo de cooperação técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

17.2. O **PARTÍCIPE CESSIONÁRIO** compromete-se a esclarecer, em toda comunicação interna e externa, que o SINC foi desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região e cedido via Acordo de Cooperação Técnica, orientando seus quadros a não permitir que a autoria seja equivocadamente atribuída a outro órgão ou entidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.**

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO.**

19.1. Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO.**

20.1. Na eventualidade de divergência envolvendo **PARTÍCIPLE ADERENTE** não representado judicialmente pela Advocacia-Geral da União (AGU) e não sendo suficiente ou possível a utilização dos métodos consensuais de conflitos, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACT o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA REPRESENTAÇÃO.**

21.1. Os representantes dos partícipes signatários declaram que:

- a) detêm poderes para firmar e cumprir o presente, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b) a assinatura deste acordo de cooperação técnica não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamentos, inclusive internos, aplicáveis ao ajuste.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

22.1. Este ACT não afetará quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual dos materiais utilizados pelos partícipes.

22.1.1. Os signatários concordam em autorizar a utilização, a título gratuito e exclusivamente para fins não comerciais nas atividades que venham a se desenvolver na vigência deste acordo, de propriedade intelectual produzida previamente por seus agentes.

22.1.2. Em caso de geração conjunta de propriedade intelectual ou inovação obtida com as atividades desenvolvidas no âmbito deste ajuste, deverá ser regida por instrumento específico, previsto no plano de trabalho do respectivo projeto, sendo assegurada aos partícipes sua utilização sem ônus.

22.1.3. O uso da propriedade intelectual individual ou conjunta dos partícipes não é passível de cessão ou transferência a terceiros, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo outro partície ou nas condições previstas neste acordo e seus anexos.

22.2. Na eventual existência de aparente divergência entre disposições constantes deste instrumento e aquelas do plano de trabalho, a interpretação será pautada nos princípios da especialidade e da finalidade, utilizando o texto que melhor detalhar o tema e buscando o resultado que melhor atenda aos objetivos da cooperação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES VIA ACORDO DE ADESÃO.**

23.1. Integra este instrumento a minuta do Acordo de Adesão, Anexo II, que poderá ser celebrado durante a vigência deste acordo de cooperação técnica, mediante iniciativa de eventual interessado, por meio de comunicação ao TRF3.

23.2. O interessado que firmar o acordo de adesão deverá cumprir o disposto no plano de trabalho, Anexo I, que integra este acordo de cooperação técnica, bem como as demais obrigações previstas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta deste instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de

seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Documento assinado eletronicamente por **Erivaldo Ribeiro dos Santos, Usuário Externo**, em 13/11/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 14/11/2025, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **12501414** e o código CRC **52677C4D**.

---

0003150-60.2025.4.90.8000

12501414v23